

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.020342/2020-76
RECORRENTE: ANA MARIA STURION
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos Portadores de Deficiência
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.

Dispõe a Lei 7.303/1997, artigos 293 e 324, também o paragrafo 6º do artigo 293 do Código Tributário do Município.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997 - CTML).

ACÓRDÃO nº 130/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANA MARIA STURION**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Gilberto Dias de Melo
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE